

DECRETO N.º 21.814, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a doação de material à Prefeitura do Município de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a", do inciso II, do Artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de 1 (uma) máquina Filiográfica, copiadora, elétrica, com largura útil de 1,20 m, lâmpadas próprias, cilindro com ventilador, montada sobre mesa própria, modelo LEMAC-1.510, n.º de fabricação 526, patrimonial sob n.º 5407-SS, objeto do processo SS-7.791/83, à Prefeitura do Município de São Paulo, pertencente ao patrimônio da Divisão de Material e Patrimônio do DAS da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o Artigo 1.º não for retirado dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.815, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer CEE n.º 1.513/83, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 28 de setem-

bro de 1983 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 12 de outubro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 10 das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — O pessoal de nível superior que, na data da publicação deste Estatuto, estiver exercendo função de ensino e pesquisa no Instituto de Artes do Planalto, antiga Faculdade "Maestro Julião", será integrado na carreira universitária ao nível de Professor Assistente, respeitados os títulos universitários superiores, passando a integrar a Parte Especial do Quadro de Docentes da Universidade, a se extinguir com a vacância."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IV — Grupo "S-2" — 22 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.848, de 3 de abril de 1981, na parte referente ao Ministério Público do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.817, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera as quantidades de veículos dos Grupos "S-1" e "S-2" da frota da COESPE, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 41, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 — A frota de veículos do Ministério Público do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 6 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 58 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 26 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 51 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

GABINETE DO GOVERNADOR**Gabinete Civil****Despachos do Governador, de 27-12-83**

No processo SPS. 8.238-73, sobre designação de membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Promoção Social: "Diante da manifestação do Secretário da Promoção Social e nos termos do art. 278, § 1.º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação do Bel. Antônio Pádua Ferreira de Camargo, Procurador Subchefe Nível I, da Procuradoria Geral do Estado, para presidir a 2.ª Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, na vaga do bel. Américo Serviço."

No processo GG. 711-81 c/ap. SENAI. 1.293-76, sobre designação de membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do Secretário da Administração, aprovo a indicação de Walter Minharo Martinez, para, na qualidade de suplente, integrar a Comissão Processante Permanente da referida Secretaria."

Portaria GC. 151, de 27-12-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do conclave, para participarem da II Jornada Brasileira de Ginecologia Infant-Juvenil, a ser realizada no período de 22 a 25 de fevereiro de 1984, neste Capital/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a setem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS — DETIN**

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Enquadramento, cumprindo o que determina o artigo 30 do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977 e atendendo aos estudos e propostas da Divisão de Estudos e Normas, na classificação vigente os veículos de fabricação nacional, de acordo com seus tipos e marcas nos Grupos segundo a sua categoria:

1 — Veículos de Representação:

Grupo "Especial": Chevrolet Diplomata — 6 cilindros; Chevrolet Comodoro — 6 cilindros; Alfa Romeo TI.

Grupo "A": Ford Del Rey Ouro; Ford Del Rey; Chevrolet Diplomata — 4 cilindros; Chevrolet Comodoro — 4 cilindros; Monza SL/E; Volkswagen Passat Paddock; Volkswagen Passat Village.

Grupo "B": Chevrolet Opala — 4 cilindros; Monza; Ford Del Rey Standard.

2 — Veículos de prestação de serviços:

Grupo "S-1": Voyage "S"; Volkswagen 1300; Volkswagen Gol; Escort; Ford Corcel II Standard; Chevette Hatch; Fiat 147 C; Fiat Oggi Standard.

Grupo "S-2": 1 — Peruas: Chevrolet Caravan; Chevrolet Veraneio — 6 cilindros; Chevette Marajó; Ford Corcel Belina II; Volkswagen Kombi; Volkswagen Voyage Parati; Gurgel Itaipu — motor elétrico; Toyota Bandeirante; Fiat Panorama — 2 — Pick-Ups: F-100, F-1000, F-2000, Pampa. Chevrolet série A-10 modelos: A-14.4 e 6 cilindros, A-14/1000, A-15/1000, (cabine simples ou dupla, com ou sem caçamba); Volkswagen Kombi (com cabine simples ou dupla); Volkswagen Pick-Up Saveiro; Agrale M-790; Agrale TX-1.200; Agrale TX-1.600; Gurgel G15 — com cabine simples ou dupla; Gurgel — Itaipu — motor elétrico; Toyota Bandeirante; Fiat 147 C.

Grupo "S-3": Todos os caminhões fabricados pela indústria nacional adequados ao transporte de carga média ou pesada com capacidade acima de 2 (duas) toneladas.

Grupo "S-4": Jipe, jipão, furgão, ônibus, microônibus, guinchos, ambulâncias, viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente e veículos com características especiais à prestação de serviços.

1 — A requisição de compra de veículos ora classificados deverá obedecer as características dispostas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º do artigo 24, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 15.367, de 17 de julho de 1980 e §§ 1.º e 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mesmo Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, artigo 2.º do Decreto n.º 13.693, de 11-7-79, artigo 2.º e parágrafo único do Decreto 15.804, de 7-10-80 e artigo 6.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto 15.955 de 24-10-80.

2 — Somente os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com os opcionais aparelhos de ar condicionado e vidros climatizados. Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos com os equipamentos normais de produção, acabamento comum e sem quaisquer opcionais.

3 — Os veículos dos Grupos "Especial" "A" e "B" serão adquiridos na cor escura, preferencialmente preta e os demais na cor de fabricação ou na cor registrada no DETIN e identificadora da frota.

4 — Ficam excluídas das exigências acima as ambulâncias, que serão adquiridas na cor branca e os veículos de policiamento, que serão adquiridos nas cores próprias adotadas pelas corporações.

5 — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DETIN 3 de 17-3-82 e Portaria DETIN n.º 7, de 22-9-82.

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Despachos do Diretor Técnico, de 26-12-83

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos: